



SALVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
29 DE DEZEMBRO DE 2023
ANO X
Nº 2.248



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. Cons. JOAQUIM BATISTA NEVES, NO 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES	1
DESPACHOS	1
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA	2
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS.....	3

NOTIFICAÇÕES

Despachos

DESPACHO DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

Processo e-TCM nº 29597e23
Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Sendo condição *sine qua non* para a concessão das medidas cautelares a presença cumulativa do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, no presente caso, entende esta Relatoria pela presença dos referidos requisitos.

(...)

Deste modo, lastreado no Poder Geral de Cautela conferido pela Constituição Federal e reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, bem como com fulcro no art. 201 da Resolução TCM/BA 1.392/2019, **DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para determinar a imediata SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 009/2023, na fase em que se encontrar, até que haja o enfrentamento do mérito da Denúncia por esta Corte de Contas.**

Publique-se.

Salvador, 28 de dezembro de 2023.

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 1090/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Thiago Andrade da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Boa Nova, no exercício financeiro de 2023, e o Sr. Marisnaldo da Rocha Silva, Presidente da Comissão de Licitação do citado Município, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, trazerem aos autos do Processo e-TCM nº 31183e23, as informações que entenderem pertinentes acerca do pedido liminar, bem como apresentarem cópia integral do processo administrativo relativo à Tomada de Preço nº 001/2023. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 28 de dezembro de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

*Republicado por haver saído com incorreção.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Processo TCM nº **28954e23** - DEFERIDO

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº: 06006e23 - DOADOR: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - DONATÁRIO: DISPENSÁRIO SANTANA, CNPJ nº 40.639.247/0001-77 - OBJETO: Doação dos bens móveis inservíveis, a título gratuito, pelo doador - DATA DA ASSINATURA: 26.12.2023

RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº: 05273e23 - DOADOR: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - DONATÁRIO: PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS, CNPJ nº 16.130.585/0001-02 - OBJETO: Doação dos bens móveis inservíveis, a título gratuito, pelo doador - DATA DA ASSINATURA: 27.12.2023

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2023

PROCESSO Nº 29475e23 - BASE LEGAL: Inciso II, art. 59, da Lei 9.433, de 01 de março de 2005. CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO: Marcelo Felix Lopes - CNPJ 24.952.735/0001-83 - OBJETO: Contratação de empresa especialista em montagem de sonorização e iluminação para o evento de Confraternização de encerramento do Ano de 2023 do TCM/BA e TCE/BA no Clube da ASSALBA - VALOR TOTAL: R\$5.000,00 (cinco mil reais). - ATIVIDADE: 01.122.500.2000 - DESPESA: 3.3.90.39 - DATA DA ASSINATURA: 28.12.2023.

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2023

PROCESSO Nº 22507e23 - BASE LEGAL: Inciso II, art. 59, da Lei 9.433, de 01 de março de 2005. CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO: Salvador Crachás Serviços de Pré-Impressão e Produtos Gráficos Ltda, CNPJ nº 15.256.223/0001-91 - OBJETO: Aquisição de itens para confecção de crachás: Cartão branco de proximidade Smart Card qualidade Extracard 1K 13,56 MHZ e Cartão de PVC branco Extracar- VALOR TOTAL: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). - ATIVIDADE: 01.122.500.2000 - DESPESA: 3.3.90.30 - DATA DA ASSINATURA: 28.12.2023.

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2023

PROCESSO Nº 24812e23 - BASE LEGAL: Inciso II, art. 59, da Lei 9.433, de 01 de março de 2005. CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO: Empresa Municipal de Águas e Saneamento S/A - EMASA, CNPJ 34.079.590/0001-01 - OBJETO: Fornecimento de água e saneamento, no imóvel onde está instalada a 4ª Inspetoria Regional de Controle Externo - 4ª IRCE - ITABUNA. - VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). - ATIVIDADE: 01.122.500.2018 - DESPESA: 3.3.90.39 - DATA DA ASSINATURA: 28.12.2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

A PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, designada pelo Ato nº 325/2020, torna pública a realização da licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 017/2023, visando a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços gráficos diversos, incluindo impressão, produção e acabamento de documentos para atender às necessidades do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a exemplo de relatórios técnicos, cartilhas, folders, blocos, crachás, cartazes, convites, envelopes, pastas, e quaisquer outros trabalhos correlatos, em **Lote Único**, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições da Lei Estadual nº9.433/2005 e alterações posteriores; Lei Complementar nº123/2006 e alterações posteriores; Decreto Estadual nº19.896/2020; as normas gerais das Leis Federais nº8.666/1993 e nº10.520/2002, bem como do Decreto Federal nº 10.024/2019, e respectivas alterações posteriores, aplicáveis, no que couber, a esta licitação; e a legislação pertinente.

Critério de julgamento: Menor Preço (lote único).

O processamento de todas as etapas do Pregão será realizada no site www.licitacoes-e.com.br. O Edital completo estará disponível a partir do dia 02/01/2024, no site do TCM - BA- www.tcm.ba.gov.br e no site do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br, sob o número **1034383**.

Início de acolhimento das propostas: dia 02/01/2024, às 15:00hs.

Limite de Acolhimento das propostas: dia 12/01/2024 às 09:30hs.

Abertura das propostas: dia 12/01/2024 às 09h30min.

Início da sessão da disputa dos lances: dia 12/01/2024 às 10:00hs.

Tempo de disputa do lote: 10(dez) minutos.

Será considerado sempre o horário de Brasília.

As informações serão fornecidas somente mediante os telefones (71) 3118-1031/1032 e através do e-mail: cpl@tcm.ba.gov.br.

Salvador, 28 de dezembro de 2023.

Roquelina Santos Silva
Pregoeira Oficial do TCM/BA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

A PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, designada pelo Ato nº 325/2020, torna pública a realização da licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 018/2023, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento de projeto gráfico, diagramação, editoração, identidade visual, arte-finalização de documentos, bem como editoração eletrônica, web design, produção e edição de vídeos temáticos, vinhetas, contendo textos, imagens e edições gráficas, além de criação de marcas e layouts de projetos e produção de peças de comunicação, inclusive com a prestação de serviço de revisão ortográfica, gramatical

e linguística (análises morfológica, sintaxe e semântica) em todos os produtos para atender às necessidades do TCM/BA em **Lote Único**, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições da Lei Estadual nº9.433/2005 e alterações posteriores; Lei Complementar nº123/2006 e alterações posteriores; Decreto Estadual nº19.896/2020; as normas gerais das Leis Federais nº8.666/1993 e nº10.520/2002, bem como do Decreto Federal nº 10.024/2019, e respectivas alterações posteriores, aplicáveis, no que couber, a esta licitação; e a legislação pertinente.

Critério de julgamento: Menor Preço (lote único).

O processamento de todas as etapas do Pregão será realizado no site www.licitacoes-e.com.br. O Edital completo estará disponível a partir do dia 03/01/2024, no site do TCM - BA - www.tcm.ba.gov.br e no site do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br, sob o número **1034384**.

Início de acolhimento das propostas: dia 03/01/2024, às 15:00hs.

Limite de Acolhimento das propostas: dia 16/01/2024 às 09:30hs.

Abertura das propostas: dia 16/01/2024 às 09h30min.

Início da sessão da disputa dos lances: dia 16/01/2024 às 10:00hs.

Tempo de disputa do lote: 10(dez) minutos.

Será considerado sempre o horário de Brasília.

As informações serão fornecidas somente mediante os telefones (71) 3118-1031/1032 e através do e-mail: cpl@tcm.ba.gov.br.

Salvador, 28 de dezembro de 2023.

Roquelina Santos Silva
Pregoeira Oficial do TCM/BA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2023

PROCESSO Nº 31125e23 - BASE LEGAL: Inciso II, art. 59, da Lei 9.433, de 01 de março de 2005. CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, CNPJ 13.644.919/0001-60- OBJETO: Fornecimento de água e saneamento, no imóvel onde está instalada a 8ª Inspeção Regional de Controle Externo - 8ª IRCE - ALAGOINHAS. - VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). - ATIVIDADE: 01.122.500.2018 - DESPESA: 3.3.90.39 - DATA DA ASSINATURA: 28.12.2023.

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2023

PROCESSO Nº 31127e23 - BASE LEGAL: Inciso II, art. 59, da Lei 9.433, de 01 de março de 2005. CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, CNPJ 13.504.675/0001-10 - OBJETO: Fornecimento de água e saneamento, para atender as necessidades da sede do TCM, e nos imóveis onde estão instaladas as Inspeções Regionais de Controle Externo - IRCE, no interior do Estado da Bahia.- VALOR TOTAL: R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) - ATIVIDADE: 01.122.500.2018 - DESPESA: 3.3.90.39 - DATA DA ASSINATURA: 28.12.2023.

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2023

PROCESSO Nº 31230e23 - BASE LEGAL: Inciso xx, art. 59, da Lei 9.433, de 01 de março de 2005. CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, CNPJ 15.139.629/0001-94 - OBJETO: Fornecimento de energia elétrica, para atender às necessidades dos imóveis onde estão instaladas as Inspeções Regionais de Controle Externo - IRCE, no interior do Estado da Bahia- VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - ATIVIDADE: 01.122.500.2018 - DESPESA: 3.3.90.39 - DATA DA ASSINATURA: 28.12.2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 01, de 30 de dezembro de 2016, e dá outras providências

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas na Lei Estadual nº 12.207/11,

CONSIDERANDO que, em decorrência do sorteio prévio dos grupos dos municípios entre os Conselheiros Relatores para o exercício financeiro de 2024, refletido no Edital nº 1035/2023, publicado no DOETCM em 06/12/2022, e com o objetivo de mitigar situações de impedimento nos feitos remetidos à 2ª Procuradoria de Contas, foram realizados sorteios eletrônicos para o remanejamento de municípios entre as Procuradorias;

CONSIDERANDO que o remanejamento dos municípios entre as Procuradorias se pautou em critérios técnicos estabelecidos à época da aprovação da Resolução TCM nº 1365/2018, levando em consideração a equivalência no perfil orçamentário entre os municípios realocados;

CONSIDERANDO, ainda, que no intuito de tornar mais eficaz a atuação deste órgão ministerial e de uniformizar os critérios de distribuição de processos, o Colégio de Procuradores decidiu por instituir, dentre outras questões, a prevenção dos Procuradores para atuação nos processos submetidos ao crivo do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de refletir na Resolução MPC-BA nº 01/2016 os ajustes decorrentes dos sorteios e das deliberações acima mencionadas;

RESOLVE, após aprovação do Colégio de Procuradores, editar o seguinte ato:

Art. 1º. O §6º, do art. 1º, da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

§6º Os processos que se encontram nos gabinetes de cada Procuradoria previamente à data de realização do rodízio a que alude o parágrafo quarto supra, permanecerão sob a responsabilidade do Procurador para o qual foram distribuídos inicialmente, antes do rodízio."

Art. 2º O artigo 2º da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Cada Procuradoria será responsável pela fiscalização dos seguintes grupos de municípios e entidades descentralizadas:

I – 1ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Salvador, São Francisco do Conde, Ilhéus, Porto Seguro, Juazeiro, São Desidério, Eunápolis, Irecê, Dias D'ávia, Itaberaba, Santo Amaro, Ribeira do Pombal, Vera Cruz, Esplanada, Santaluz, Conceição do Coité, Teixeira de Freitas, Entre Rios, Remanso, Canavieiras, Rio Real, Jaguarari, Inhambupe, Ibititá, Paripiranga, São Gonçalo dos Campos, Santo Estevão, Riachão das Neves, Riachão de Jacuipe, Medeiros Neto, Iguaí, Mirangaba, Ibicarai, Santana, Tanhaçu, Pindobaçu, Laje, Ubatã, Valente, Uruçuca, Crisópolis, Taperoá, Araçás, Iuiú, Mucugê, Ubaira, Salinas da Margarida, América Dourada, Dário Meira, Sátiro Dias, Ibirataia, Chorrochó, Presidente Jânio Quadros, Andorinha, Buritirama, Pilão Arcado, Presidente Tancredo Neves, Sapeaçu, Gentio do Ouro, Santa Brígida, Ipecaetá, Antônio Gonçalves, Boa Nova, Nordestina, Ibicuí, Acajutiba, Rio do Antônio, Baianópolis, Muquém do São Francisco, Saubara, Wagner, Brotas de Macaúbas, Itanagra, Igrapiúna, Buerarema, Retirolândia, Itapitanga, Glória, Itiruçu, Marcionílio Souza, Ibipitanga, Bom Jesus da Serra, Teolândia, Gongogi, Pau

Brasil, Caetanos, Ipujiara, Nova Fátima, Filadélfia, Ibipeba, Jaborandi, Caraibas, Lafayette Coutinho, Vereda, Ituberá, Santa Cruz da Vitória, Nova Redenção, Jiquiriçá, Guajeru, Santa Inês, Contendas do Sincorá, Candeal, Muniz Ferreira, Gavião e Catolândia.

b) Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea "a" acima, com exceção daquelas vinculadas ao Município de Salvador.

II - 2ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Camaçari, Lauro de Freitas, Candeias, Jequié, Jacobina, Euclides da Cunha, Guanambi, Valença, Itapetinga, Senhor do Bonfim, Caetité, Araci, São Sebastião do Passé, Paratinga, Santa Maria da Vitória, Conde, Saúde, Monte Santo, Barra do Choça, Jeremoabo, Itapicuru, Carinhanha, Sobradinho, Cicero Dantas, São Félix do Coribe, Uauá, Governador Mangabeira, Serrinha, Cachoeira, Mairi, Iaçu, Belmonte, Santanópolis, Várzea Nova, Miguel Calmon, Canarana, Una, Maraú, Cruz das Almas, Planalto, Piritiba, Coração de Maria, Castro Alves, Jussara, Boa Vista do Tupim, Wanderley, Caculé, Barrocas, Condeúba, Belo Campo, Barra do Rocha, Abaré, Quixabeira, Itapebi, Conceição do Jacuípe, Brejões, Aporá, Rio de Contas, Santa Terezinha, Santa Luzia, Pedro Alexandre, Canápolis, Maetinga, Pé de Serra, Macajuba, Caldeirão Grande, Itarantim, Cardeal da Silva, Lagoa Real, Barro Alto, Antas, Boninal, Aracatu, Uibaí, Novo Triunfo, Sítio do Quinto, Aramari, Aiquara, Piripá, Coronel João Sá, Pindaí, Cristópolis, Rio do Pires, Varzedo, Itapé, Tanque Novo, Nilo Peçanha, Jucuruçu, Itagi, Várzea da Roça, Pirai do Norte, Presidente Dutra, Mansidão, Irajuba, Malhada de Pedras, Várzea do Poço, Itaju do Colônia, Macururé, Pedrão, Nova Itarana, Tanquinho, Lamarão, Cravolândia e Jussari.

b) Fundação Mário Ferreira Leal – Salvador; Superintendência Especial de Políticas para as Mulheres – Salvador; Superintendência de Conservação e Obras Públicas – Salvador; Fundação Cosme de Farias – Salvador; Agência Reguladora de Serviços Públicos – Salvador; Guarda Civil Municipal – Salvador; Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea "a" acima.

III – 3ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Feira de Santana, Itabuna, Barreiras, Alagoinhas, Luís Eduardo Magalhães, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Campo Formoso, Itiúba, Mucuri, Itamaraju, Poções, Ipiatã, Pojuca, Xique Xique, Correntina, Formosa do Rio Preto, Prado, Serra do Ramalho, Morro do Chapéu, Mutuípe, Cansanção, Itabela, Sento Sé, Irará, Camaçan, Quijingue, Campo Alegre, Macaúbas, Jaguaripe, Ibicoara, Encruzilhada, Mascote, Teofilândia, Muritiba, Iraquara, Cocos, Oliveira dos Brejinhos, Paramirim, João Dourado, São Gabriel, Botuporã, Mundo Novo, Ituaçu, Itacaré, Ubaitaba, Baixa Grande, Coribe, Conceição da Feira, Ponto Novo, Utinga, Tremedal, Cabaceiras do Paraguaçu, Cafarnaum, Itatim, Malhada, São Miguel das Matas, Floresta Azul, Umburanas, Heliópolis, Iramaia, Caém, Cotegipe, Urandi, Conceição do Almeida, Biritinga, Nova Canaã, Ibitiara, Jitaúna, Jacaraci, Antônio Cardoso, Teodoro Sampaio, Aurelino Leal, Ribeirão do Largo, Itajuípe, Maragogipe, Terra Nova, Érico Cardoso, Milagres, Mortugaba, Capela do Alto Alegre, Arataca, Candiba, Novo Horizonte, Pintadas, Nova Ibiá, Brejolândia, Caatiba, Planaltino, Apuarema, Cordeiros, Elisio Medrado, Lajedo do Tabocal, Sítio do Mato, Potiraguá, Caturama, Barra do Mendes, Lajedão, São Félix, Ruy Barbosa, Ichú, São José da Vitória, Firmino Alves e Dom Macedo Costa.

b) Fundação Cidade Mãe – Salvador; Fundação Gregório de Matos – Salvador; Empresa Salvador Turismo; Cia de Governança Eletrônica – Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea "a" acima.

IV – 4ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Vitória da Conquista, Simões Filho, Paulo Afonso, Riacho de Santana, Santo Antônio de Jesus, Madre de Deus, Ibotirama, Ribeira do Amparo, Casa Nova, Cairú, Barra, Mata de São João, Tucano, Ipirá, Itamarí, Jaguaquara, Seabra, Curaçá, Camamu, Livramento de Nossa Senhora, Santa Cruz Cabralia, Caravelas, Cândido Sales, Santa Rita de Cássia, Alcobaça, Boquirá, Gandu, Capim Grosso, Wenceslau Guimarães, Lapão, Rafael Jambeiro, Amargosa, Amélia Rodrigues, Macarani, Queimadas, Serra Preta, Guaratinga, Anagé, Barra

da Estiva, Itaparica, Itagibá, Itambé, Olindina, Banzaê, Itororó, São Felipe, Piaí, Coaraci, Palmeiras, Nazaré, Bonito, Fátima, Anguera, Jussiape, Serra Dourada, Itaeté, Igaporã, Santa Bárbara, Itanhém, Andaraí, Canudos, Ibirapitanga, Tapiramutá, Manoel Vitorino, Angical, Maracás, Jandaíra, Palmas de Monte Alto, Serrolândia, Ouralândia, Ouriçangas, Matina, Ibiassucê, Itaguaçu da Bahia, Rodelas, Tabocas do Brejo Velho, Lençóis, Nova Viçosa, Dom Basílio, Licínio de Almeida, São José do Jacuípe, Ibirapuã, Souto Soares, Cipó, Água Fria, Nova Soure, Mulungu do Morro, Mirante, Sebastião Laranjeiras, Adustina, Itagimirim, Abaira, Barro Preto, Maiquinique, Almadina, Catu, Central, Aratuípe, Morpará, São Domingos, Lajedinho, Feira da Mata, Itaquara e Ibiquera

b) Superintendência de Trânsito e Transporte – Salvador; Fundo Municipal de Previdência do Servidor – FUMPRES (Salvador); e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea "a" acima.

§1º. A composição dos grupos de entes fiscalizados foi feita de forma equitativa, levando em consideração o porte territorial, econômico e populacional dos municípios e das entidades descentralizadas.

§2º. Após o sorteio e/ou rodízio a que se referem os §§ 3º e 4º do artigo 1º supra, verificada alguma causa de suspeição ou impedimento em relação ao titular da Procuradoria de Contas contemplada quanto a algum dos entes fiscalizados, deverá ser promovida sua substituição mediante sorteio, publicando-se a referida alteração.

Art. 3º. O artigo 3º da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A distribuição inicial dos processos para as Procuradorias se dará em observância à composição estabelecida no artigo 2º supra, cabendo à Secretaria do Ministério Público de Contas promover, diariamente, tal distribuição.

§1º. Os incidentes de uniformização de jurisprudência processados de forma autônoma, previstos no art. 223 da Resolução TCM nº 1392/2019, deverão ser distribuídos ao Procurador-Geral em exercício, a quem competirá a emissão de pronunciamento.

§2º. Caso um processo seja autuado/cadastrado no sistema do Tribunal de Contas contendo vínculo com mais de um Município ou entidade descentralizada, o procurador responsável pela emissão de pronunciamento inicial será definido através de sorteio entre as Procuradorias competentes, a ser realizado pela Secretaria do Ministério Público de Contas.

§3º. No caso de apensamento ou anexação de processos, inclusive relativos a municípios ou entes distintos, o procurador responsável pela emissão de pronunciamento será aquele originalmente competente ou prevento para atuar no processo principal.

§4º. Para fins de distribuição dos Processos Administrativos vinculados a um Núcleo Temático de Atuação, incluindo Notícias de Fato e Procedimentos Apuratórios, deverão ser observadas as regras específicas de distribuição estabelecidas em ato normativo próprio, não se aplicando para esses expedientes, portanto, as regras de prevenção estabelecidas na presente Resolução.

Art. 4º. O artigo 5º da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a redação abaixo:

Art. 5º. O Procurador que primeiro se manifestar nos autos, ainda que em decorrência de substituição, torna-se prevento, inclusive para atuar em processo(s) apenso(s) e recursos vinculados.

§1º. Entende-se como manifestação, para fins de incidência do critério da prevenção, a expedição de um parecer de mérito ou pedido de diligência.

§2º. A prática de atos de mero expediente, assim como a prolação de despachos, não atraem o critério da prevenção.

§3º. Na hipótese de advir situação de impedimento ou suspeição após materializada a prevenção, tornar-se-á prevento o Procurador que exarar a primeira manifestação após a redistribuição do feito.

§4º. A regra de prevenção prevista no caput se aplica a todos os processos encaminhados ao Ministério Público de Contas a partir de 01 de janeiro de 2024, inclusive aqueles com passagem anterior pelo órgão ministerial, devendo-se observar nestes casos, para fins de distribuição, o Procurador prevento.

§5º. A regra de prevenção prevista no caput não se aplica aos processos administrativos vinculados a um Núcleo Temático de Atuação, observando-se, para esses expedientes, o regramento específico.

Art. 5º. O artigo 6º da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a redação abaixo:

Art. 6º. No caso de férias, afastamento ou licença do Procurador de Contas titular, haverá substituição por outro Procurador, respondendo o Procurador substituto, no respectivo período, pelos processos que ingressarem na Procuradoria de Contas e por aqueles remetidos ao Procurador substituído por prevenção, sem prejuízo da responsabilidade quanto aos processos da Procuradoria de que é titular.

§1º. Nos casos de férias, afastamento ou licença em período de até 30 (trinta) dias, a substituição de membros titulares das Procuradorias de Contas se dará de acordo com a Tabela de Substituição Automática, constante do Anexo I desta Portaria, com exceção dos processos de prestação de contas das Prefeituras, Câmaras e Entidades da Administração Indireta, que continuarão sendo distribuídos para o Procurador titular ou preventivo, mesmo em sua ausência.

§2º. É vedada a substituição de mais de uma Procuradoria, pelo mesmo Procurador, em um mesmo período. Dessa forma, caso o primeiro substituto já esteja no exercício da atividade de substituição, os processos deverão ser redistribuídos para o segundo substituto e, assim, sucessivamente.

§3º. Não havendo nenhum Procurador apto dentro da escala de substituição, seja por afastamento, impedimento ou acumulação, o processo será distribuído para o titular afastado, ressalvados os processos urgentes, em que o Procurador Geral poderá decidir, justificadamente, pelo sorteio entre os procuradores disponíveis.

§4º. No caso de afastamento ou licença do Procurador de Contas titular, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a substituição se dará em sistema de rodízio mensal entre os demais Procuradores, na ordem prevista no Anexo I, hipótese na qual, serão encaminhados ao substituto, inclusive, os processos de prestação de contas das Prefeituras, Câmaras e Entidades da Administração Indireta.

§5º. A Tabela de Substituição Automática referida no caput (Anexo I) deverá ser alterada a cada período de dois anos, de forma concomitante ao rodízio previsto no §4º do artigo 1º supra, por intermédio de sorteio, a ser realizado na Secretaria do Ministério Público de Contas.

Art. 6º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, e posteriores alterações.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

Salvador, 27 de dezembro de 2023

ALINE PAIM MONTEIRO DO REGO RIO BRANCO
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

INSPETORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador
(71) 3118-1021/ 3118-1022

2ºIRCE - Feira de Santana
(75) 3625-2417/ 3622-4234

3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus
(75) 3631-3059/3631-3488

4ºIRCE - Itabuna
(73) 3211-1421 / 3613-8312

5ºIRCE - Vitória da Conquista
(77) 3424-4599 / 3424-4442

6ºIRCE - Jequié
(73) 3525-3524/ 3525-7751

7ºIRCE - Caetité
(77) 3454-1852 / 3454-3614

8ºIRCE - Alagoinhas
(75) 3422-4206

9ºIRCE - Serrinha
(75) 3261-2066/ 3261-2105

11ºIRCE - Irecê
(74) 3641-3223/ 3641-3512

12ºIRCE - Itaberaba
(75) 3251-2333

21ºIRCE - Juazeiro
(74) 3611- 4237/ 3613-5008

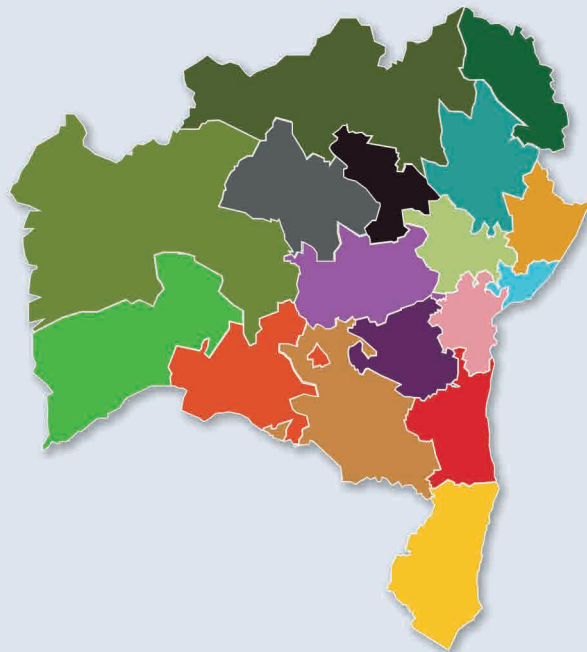
22ºIRCE - Paulo Afonso
(75) 3261-2629

23ºIRCE - Jacobina
(74) 3621-3155/ 3621-0509

25ºIRCE - Santa Maria da Vitória
(77) 3483-1829

26ºIRCE - Eunápolis
(73) 3281-2625

27ºIRCE - Barreiras
(77) 3611-6220



INSPETORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022

2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234

3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488

4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312

5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442

6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751

7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614

8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206

9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105

11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512

12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333

21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008

22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3261-2629

23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509

25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1829

26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625

27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220